



LEI ORDINÁRIA Nº 348

de 14 de janeiro de 1974

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO
ESCRITURAR TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal, através de Escritura Pública, as frações de terrenos abaixo discriminadas pertencentes ao Patrimônio Municipal e que se encontram sem localização.

Fração "A"; Polígono irregular medindo:

Frente: Para a rua Ten. Ary Rodrigues, com 98,20 m;

Lado Direito: Para a Av. Duque de Caxias, com 105,60 m;

Lado Esquerdo: para a Rodovia Federal, com 110 m;

Fundos: Para a Rua Cel. Juvêncio, com 64,40 m, perfazendo uma área total de 8.801 metros quadrados (oito mil oitocentos e hum metros quadrados).

Fração "B": Polígono irregular medindo:

Frente: - Para a Rua Cel. Juvêncio, com 60 m.;

Lado Direito: Para a Av. Duque de Caxias, com 102 m.

Lado Esquerdo: Para a Rodovia Federal com 106 m.;

Fundos: - Para a Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira com 30,50 m., perfazendo uma área total de 4.735,50 metros quadrados (quatro mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros).

Fração "C": - Polígono irregular medindo:

Frente: - Para a Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira com 18,50 m.;

Lado Direito: - Para a Av. Duque de Caxias, com 77,40 m.,

Lado Esquerdo: Para a Rodovia Federal, com 76,40 m;

Fundos: - Para a Rua Marechal Rondon, com 17,30 m.

Fração "D": - Polígono irregular medindo:

Frente: Para a Rua Marechal Rondon, com 13,40 m.

Lado Direito: Para a Av. Duque de Caxias com 200,50 m.

Lado Esquerdo: Para A Rodovia Federal, com 200,50 m.

Fundos: Para a Rua 14 de maio, com 7 m.

Fração "E". - Polígono irregular medindo:

Frente: Para a BR 60 - com 60 m.

Lado Direito: Para a Br 60 - com 171 m.;

Lado Esquerdo: Para a Br - 267, com 171 m.;

Fundos: Para a Rua Limite, com 50 m.

Art. 2º.

As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão à conta da verba própria orçada para o exercício de 1.974.

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL - MT, 14 DE JANEIRO DE 1974.

ERALDO DA SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 348/1974 - 14 de janeiro de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em